



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Câmara Municipal de Ibatinga  
Protocolo Geral 20175081  
14/12/2017 16:26  
Documento ML - PLO 340/2017

Determina obrigações às agências dos Correios situadas no Município da Estância Turística de Ibatinga, em relação ao atendimento dos usuários, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira)

Art. 1º Fica determinado que as agências próprias e franqueadas dos Correios, situadas no âmbito do Município da Estância Turística de Ibatinga, deverão colocar à disposição dos seus usuários pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas e na gerência, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20 minutos, em dias normais, e de 30 minutos, em véspera e depois de feriados.

Art. 2º O controle de atendimento de que trata esta Lei pelo usuário será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pelas agências dos Correios e devolvidas aos eles após o devido atendimento, constando:

- I - Nome e número da agência;
- II - Número da senha;
- III - Data e horário de chegada do usuário;
- IV - Rubrica do funcionário da instituição, constando horário de atendimento.

§ 1º As agências dos Correios deverão disponibilizar ao público ao menos um bebedouro de água, além de bancos de espera em número razoável e suficiente para atendimento de seus usuários.

§ 2º O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta 60 anos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo também se dará através de senha numérica preferencial e oferta de, no mínimo, 5 assentos ergometricamente corretos.

Art. 3º Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimentos diversos daqueles previstos para as demais atividades.

Art. 4º As denúncias dos usuários dos serviços dos Correios quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser feitas e encaminhadas ao PROCON.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Art. 5º As agências dos Correios deverão fixar, em local visível ao público, as seguintes informações:

I - O tempo máximo de espera para atendimento nos caixas;

II - O direito à senha numérica e o direito a assentos especiais, em número proporcional ao tamanho de agências, para uso dos maiores de 60 anos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo;

III - Os locais do bebedouro de água para uso dos usuários;

IV - O número desta Lei.

Parágrafo único. As agências dos Correios deverão informar, ainda, que a senha numérica deverá conter a data e o horário de chegada e do efetivo atendimento, rubricada pelo funcionário.

Art. 6º As agências dos Correios terão o prazo máximo de noventa 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dejanir Storniolo, em 14 de dezembro de 2017.

LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA  
Vereador - PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

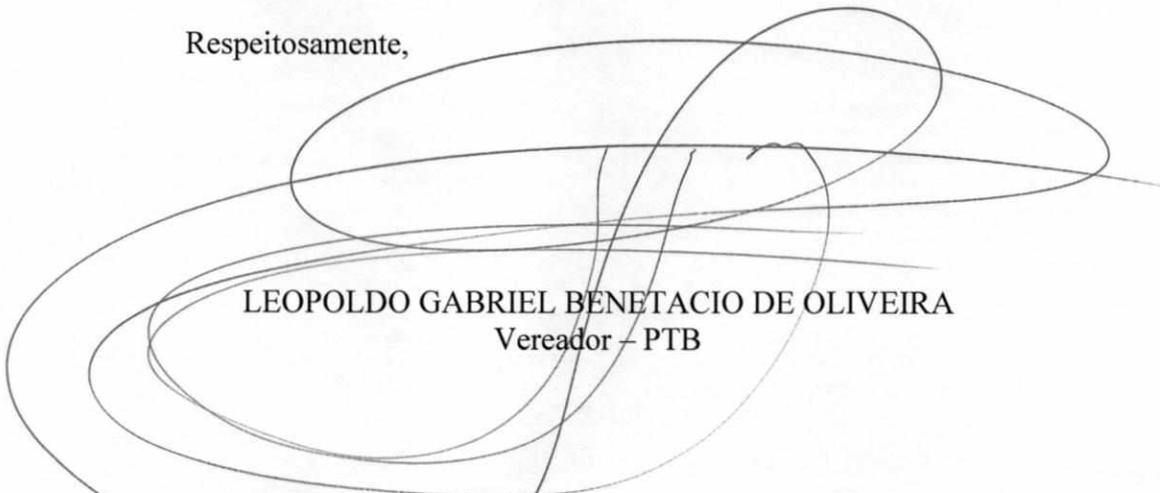
A demora no atendimento dos Correios é alvo de constantes reclamações e o referido Projeto de Lei tem a proposta de fazer com que as agências cumpram um tempo máximo para atender cada cidadão.

A determinação é para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20 minutos, em dias normais, e de 30 minutos, em véspera e depois de feriados, como também haja atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta 60 anos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo também se dará através de senha numérica preferencial e oferta de, no mínimo, 5 assentos ergometricamente corretos.

A comprovação da demora no atendimento será registrada através do bilhete da senha de atendimento. A não obediência à lei implicará em denúncias dos usuários dos serviços dos Correios quanto a seu descumprimento, que será feitas e encaminhadas ao PROCON.

Sendo assim, apresento o referido Projeto para ser apreciado e aprovado pelo Plenário, a fim de diminuir os transtornos quanto a espera nas filas das Agências dos Correio do Município de Ibitinga.

Respeitosamente,



LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA  
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**

